



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

ADJUDICAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2019, de acordo com a ata de realização do Pregão Presencial nº 01/2019, a Pregoeira Municipal resolve por ADJUDICAR o objeto do certame a empresa **MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA** conforme mapa abaixo:

MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA	
LOTES	VALOR TOTAL
01	R\$ 7.704,03
02	R\$ 14.939,86
03	R\$ 22.733,80
04	R\$ 28.953,40
VALOR TOTAL	R\$ 74.331,09

Sarzedo/MG, 08 de Fevereiro de 2019.

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PARECER Nº 222/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2019 – PRC: 03/2019.

*Recebido em
12/02/2019
Almeida*

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 01/2019**, cujo objeto é o “Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manufatura de peças de sistema pneumático para veículos que compõe a frota do Município de Sarzedo, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, conforme definido no Termo de Referencia anexo ao edital, tendo por valor estimado, **R\$ 92.175,15 (Noventa e dois mil cento e setenta e cinco reais e quinze centavos).**

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

*Dr. Marcelo Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG: 134.482*



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2019, às 09H30MN, reuniu-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a equipe de apoio, nomeada por Portaria, para abertura da Licitação, Pregão presencial 01/2019, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme EDITAL E ANEXOS, para receber os envelopes e proceder ao credenciamento do representante da empresa: **MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA-ME**, representada por **Rômulo Diógenes Silva**.

O credenciamento foi aprovado. A pregoeira iniciou a negociação da proposta deste pregão conforme mapa de apuração anexo aos autos. Finalizada esta fase, fez-se a conferência dos documentos de habilitação da empresa vencedora e constatou-se que foram apresentados em conformidade com o exigido. Importa ressaltar que o preço final está compatível com a estimativa da licitação.

Aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2019, de acordo com a ata de realização do Pregão Presencial 01/2019, a Pregoeira ADJUDICOU o presente objeto, conforme descrito:

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR TOTAL
MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	01	RS 7.704,03
	02	RS 14.939,86
	03	RS 22.733,80
	04	RS 28.953,40
	VALOR TORTAL	RS 74.331,09

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.



O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 11 de Fevereiro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 010/2019
Processo Licitatório nº:03/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
Data da Licitação: 08/02/2019

Recebido em
13/02/19
@

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 03/2019, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de combustíveis em atendimento as Secretarias Municipais de Sarzedo**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Assp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 13 de fevereiro de 2019


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CPL

HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de remanufatura de peças de sistema pneumático para veículos que compõem a frota do Município de Sarzedo, com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP)”, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 de 08 de Fevereiro de 2019 a empresa **MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA** ao valor total de **R\$ 74.331,09** (Setenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos). Em consequência, ficam autorizada a emissão da ata de registro de preços, notas de Empenho e/ou termo contratual, nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 15 de Fevereiro de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal